



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 2183-94

Em 24 de Novembro de 1994.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2227 - Dispõe sobre: Dá nova redação às alíneas "b", "c", "d" e "e" e acresce a alínea "f" ao Artigo 22 da Lei nº 2284, de 26 de abril de 1993.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP

ma/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 2 2 7
(24 DE NOVEMBRO DE 1994)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre - Dá nova redação às alíneas "b", "c", "d", e "e" e acresce a alínea "f" ao Artigo 22 da Lei nº 2284, de 26 de abril de 1993.

A atual alínea "b" dispõe sobre pontuação decorrente de faltas, segundo os critérios estabelecidos. Entretanto, não trata do assunto com a devida cautela, pois, o profissional que conte com um tempo de serviço maior, sofrerá perda na média final dos pontos, visto que, a pontuação referente ao tempo de serviço, de acordo com a alínea "a" é apurada em centésimos, o que não ocorre com a apuração referente as faltas.

Da mesma forma ocorre com a apuração dos pontos atinentes às alíneas "c", "d", e "e".

Quanto a inclusão da alínea "f" se faz necessária, tendo-se em vista a falta de parâmetros para o desempate, caso muito frequente e de difícil solução, pois, não foi previsto na atual lei que trata do assunto.

Face ao exposto, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto do presente Projeto de Lei, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



PROJETO DE LEI N.º 2.777/94
(24 DE NOVEMBRO DE 1994)

Dispõe sobre: Dá nova redação às alíneas "b", "c", "d" e "e" e acresce a alínea "f" ao Artigo 22 da Lei nº 2284, de 26 de abril de 1993.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Passam a ter a seguinte redação, as alíneas "b", "c", "d" e "e", do Artigo 22 da Lei nº 2284, de 26 de abril de 1993:

b) Serão pontuados os números de faltas seguindo o critério abaixo:

0 a 5 faltas = 0,20 (vinte centésimos)
6 e 7 faltas = 0,15 (quinze centésimos)
8 e 9 faltas = 0,10 (dez centésimos)
10 faltas = 0,05 (cinco centésimos)

c) Serão pontuados os docentes com Nível Superior seguindo o critério:

1) Curso Superior na área de Pedagogia = 0,50 pontos
2) Curso Superior em outra área = 0,30 pontos

d) Serão pontuados cursos de aperfeiçoamento na área de Educação Infantil, mediante certificado seguindo o critério:

1) A cada 20 horas - 0,01;
2) Serão válidos cursos efetuados nos últimos 5 (cinco)

anos.

e) Será pontuado o desempenho funcional do integrante - do Quadro do Magistério através de documento específico elaborado bimestralmente durante o ano letivo pelo supervisor de cada integrante, levando em conta deveres e direitos previstos neste Estatuto, seguindo as seguintes normas:

1) Desempenho Regular = 0,50
2) Desempenho Bom = 2,00
3) Desempenho Muito Bom = 3,00
4) Desempenho Excelente = 3,65

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº _____
(24 DE NOVEMBRO DE 1994)

ARTIGO 2º - Fica acrescido ao Artigo 22 da Lei nº 2284, de 26 de abril de 1993, a seguinte alínea:

f) Para efeito de desempate serão considerados:

- 1) Tempo de serviço maior; e
- 2) Idade Maior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de novembro de 1994.~~

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.777/94.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre **DÁ NOVA REDAÇÃO - ÀS ALÍNEAS "B", "C", "D" E "E" E ACRESCE A ALÍNEA "F" AO ARTIGO 22 DA LEI Nº 2.284, DE 26 DE ABRIL DE 1.993.**

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é FAVORÁVEL a apreciação do Projeto de Lei nº 2.777/94.

Caieiras, 20 de fevereiro de 1.995.

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente

-MARIA JOSÉ MELLO MANZANARES-
Membro

-DANIEL MARCOLINO DA CRUZ-
Membro

-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro

- NELSON URTADO -
Membro

- JESUITO GUEDES DOS SANTOS -
Membro

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 21 / 02 / 1995
PRESIDENTE